



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para inclusão de dados do Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Bocaina de Minas – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a necessidade de manter abastecidas as informações do município no Portal da Transparência;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e requisitos para envio de informações ao Portal da Transparência, indicando os responsáveis e os prazos de execução das atividades, além de adotar outras medidas imprescindíveis para garantia do direito fundamental de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto à administração pública do Município de Bocaina de Minas – MG.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins deste Decreto, conceitua-se:

I - Decreto: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

II - Portal da Transparência: é a ferramenta disponibilizada pela Prefeitura de Bocaina de Minas - MG para divulgação de informações públicas da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

municipal, por meio do qual o cidadão pode exercer o controle social auxiliando na fiscalização e aprimoramento da gestão;

III - Sistema Administrativo do Portal da Transparência: sistema eletrônico, utilizado pelo Poder Executivo para inserção e disponibilização de dados e outras informações, sobre transparência e gestão municipal na rede mundial de computadores;

IV - Sítios Oficiais: instrumentos de publicações oficiais, desenvolvidos especificamente para atender as necessidades de divulgação dos atos de gestão do Poder Público, em estrita observância aos princípios da transparência e da publicidade

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - O presente Decreto encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente, em seus arts. 5º, inc. XXXIII; art. 37, § 3º, inc. II, art. 126, § 2º;

II - Lei Orgânica Municipal – LOM;

III - Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência) e Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Resoluções do TCEMG e outras normas correlatas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município, será responsável:

I – Pelo monitoramento do Portal da Transparência;

II – Por promover, através de auditorias internas e inspeções, a checagem das informações inseridas no Portal da Transparência, bem como avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações no Decreto para aprimoramento dos controles;

III – Por promover discussões técnicas com os setores, de modo a aprimorar os procedimentos existentes.

Art. 6º - Das responsabilidades comuns de todos os setores:

I - Realizar a inserção de dados e informações no Portal da Transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

II - Atender as solicitações autoridade autora pelo Decreto quanto ao fornecimento de informações no Portal da Transparência;

III - Manter o Decreto à disposição de todos os funcionários da unidade zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cuidar pela fidedignidade das informações inseridas no Portal da Transparência;

V - Pela designação de servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal da Transparência;

VIII - Solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças:

- a) A atualização dos endereços, telefones e horários de funcionamentos dos Órgãos e Unidades Administrativas;
- b) A habilitação e/ou inativação de servidor no Sistema Administrativo do Portal da Transparência;

Art. 7º - O Setor de Recursos Humanos, será responsável:

I – Pela inserção de dados e informações relacionadas a gestão de pessoal, tais como: Concursos públicos em andamento/encerrados/resultados e processos seletivos, Plano de Cargos e Carreira, Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Servidores Ativos, e, outras informações relacionadas ao Recursos Humanos do Município;

III – Solicitar o cadastramento/habilitação ou inativação de usuário do Portal da Transparência, quando solicitado;

IV – Solicitar treinamento para os servidores que operarão o Portal de Transparência, se necessário.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade, será responsável:

I – Pela inserção de dados e informações relacionados ao Sistema de Contabilidade no tocante a:

- a) Arrecadação das receitas;
- b) Despesas empenhadas;
- c) Liquidação e Pagamentos;
- d) Despesas com diárias;
- e) Despesas com passagens;
- f) Despesas com obras;
- g) Ordem Cronológica dos pagamentos;
- h) Programa Projetos e Ações;
- i) Transferências Voluntárias e Recebidas;
- j) Relatório de Prestação de Contas;
- k) Demais dados e informações, relacionados a sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

II – Pela inserção de dados e informações relacionados ao Sistema de Orçamento, no tocante a:

- a) Plano Plurianual (PPA) e suas atualizações;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas atualizações;
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas atualizações e suplementações;
- d) Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- e) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- f) Créditos suplementares;
- g) Prestação de contas mensal (PCM);
- h) Prestação de contas anual (PCA).

III – Pela inserção de dados e informações relacionados ao Sistema Tributário, no tocante a:

- a) Legislação Tributária e suas alterações.

IV – Solicitar o cadastramento ou inativação do usuário responsável pela inserção das informações no Portal da Transparência ao setor competente.

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, será responsável:

I – Pela designação de servidor responsável pela inserção dos Decretos, Leis, Portarias, Instruções Normativas expedidos pelo Poder Executivo;

II – Pela designação de servidor, perante o TCEMG, como responsável pelo Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG) na Prefeitura;

III – Outros, dados e informações, relacionados a sua área de competência.

Art. 10 – A Secretaria de Obras, será responsável:

I – Pela inserção de dados e informações relacionadas a execução direta e indireta das obras e serviços de engenharia no Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG);

II – Outras informações relacionadas a sua área de competência.

Art. 11 – O Setor de Compras e Licitações, será responsável:

I – Pela inserção de dados e informações relacionados a aquisição e contratações tais como:

- a) Editais;
- b) Licitações em andamento e concluídas;
- c) Resultado de licitações e publicações;
- d) Atas e termos de compromisso;
- e) Contratos e aditivos contratuais;
- f) Ordem de compra;
- g) Dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

- h) Inexigibilidade;
- i) Bens e produtos adquiridos;
- j) Registro de preços.

II – Outras informações relacionadas ao Setor de Licitações e Contratos do Município;

Art. 12 – A veracidade e a autenticidade das informações inseridas no Portal da Transparência são de inteira responsabilidade de cada setor e do servidor designado por portaria para essa atribuição, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 – O lançamento de informações no Portal da Transparência não desobriga os Setores de fornecer informações, mediante requisição dos Órgãos de Controle da Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos da legislação.

Art. 16 – As informações relativas a obras e serviços de engenharias serão realizadas através do Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG), do TCE-MG.

Art. 17 – A inobservância dos procedimentos de rotina estabelecidos neste Decreto acarretará instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidade, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 18 – Este Decreto deverá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação à realidade apresentada, bem como de manter o processo de melhoria contínua e de boas práticas administrativas.

Art. 29 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas – MG, 02 de janeiro de 2025.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal de Bocaina de Minas – MG

